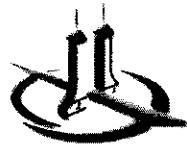




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Ver. Rafael da Silva Alves

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: rafaelalves@uruguaiana.rs.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 112/2019

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Rafael Alves

ASSUNTO: “Dá nova redação ao inciso I, do artigo 7º e ao artigo 8º da Lei Municipal nº 4.287, de 2013, conforme menciona”.

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 112 de 11 de novembro de 2019, de proposição do Poder Executivo, que dá nova redação ao inciso I, do artigo 7º e ao artigo 8º da Lei Municipal nº 4.287, de 2013, conforme menciona

A presente proposta de alteração da legislação municipal tem como objetivo principal, a concessão de benefícios que abrange todos os projetos habitacionais já concluídos e do que está sendo construído, Dr. Olavo Rodrigues. Trata-se da isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência do imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR ou ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, e na primeira transmissão do FAR e FDS aos beneficiados dos programas habitacionais.

A isenção ora pretendida, não causa prejuízo na arrecadação do Município, pois o valor do imposto é recolhido no final do empreendimento, com a emissão da carta habite-se, considerando que o fato gerador dos impostos só ocorre quando concluído o empreendimento e, sendo assim, não se caracteriza como renúncia de receita.

Sendo assim, do ponto de vista legal, concluo pela viabilidade constitucional do presente Projeto de Lei, uma vez que respeita as normas legais a ele impostas.

Assim, a proposta é legal e constitucional, sendo **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Aprovado o Parecer
Em 05/11/19
Rafael Alves
Presidente da Comissão

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

Ver. Rafael Alves
Relator.

Contrário:

De acordo: